

PORTARIA Nº 0075/DETRAN/ASJUR/2017.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DETRAN, por seu Diretor, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II, do artigo 5º da Portaria nº 1226/DETRAN/ASJUR/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. (...)

II – Realização dos levantamentos de características físicas de identificação do veículo, equipamentos e agregados, conforme classificação contida no Anexo I da Portaria 0041/DETRAN/ASJUR/2017:

a) Veículos de pequeno porte:

- Digitalização do CRLV ou documento com equivalência, bem como da CNH do solicitante, no momento da abertura;
- Foto do lacre da placa que permita a visualização dos dados;
- Foto da placa traseira a distância de 1 metro e que permita a visualização e identificação da tarjeta e a presença do lacre;
- Foto da numeração do VIN (chassis) de forma nítida;
- Foto da numeração gravada junto ao bloco do motor de forma nítida;
- Foto do hodômetro com a quilometragem visível;
- Foto panorâmica do veículo de forma nítida;
- Foto da parte dianteira do veículo.

b) Veículos de médio e grande porte, exceto reboque e semirreboque:

- Digitalização do CRLV ou documento com equivalência, bem como da CNH do solicitante, no momento da abertura;
- Foto do lacre da placa que permita a visualização dos dados;
- Foto da placa traseira a distância de 1 metro e que permita a visualização e identificação da tarjeta e a presença do lacre;
- Foto da numeração do VIN (chassis) de forma nítida;
- Foto da numeração gravada junto ao bloco do motor de forma nítida;
- Foto da numeração do VIN gravada do vidro dianteiro do veículo de forma nítida (obrigatória) as fotos das numerações dos demais vidros serão opcionais.
- Foto da etiqueta VIS de identificação do veículo de forma nítida, sendo obrigatório no mínimo uma;
- Foto do hodômetro com a quilometragem visível.

c) Reboque e semirreboque:

Digitalização do CRLV ou documento com equivalência, bem como da CNH do solicitante, no momento da abertura;

- Foto do lacre da placa que permita a visualização dos dados;
- Foto da placa traseira a distância de 1 metro e que permita a visualização e identificação da tarjeta e a presença do lacre;
- Foto de cada numeração do VIN (chassis), de forma nítida, nos dois pontos de marcação do chassi (art. 4º da Resolução 24/98 CONTRAN);
- Foto da plaqueta com a capacidade de carga e ano fabricação do veículo;
- Foto panorâmica do veículo de forma nítida;
- Foto da parte traseira do veículo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 11 de abril de 2017.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito

Publicado no DOE nº. 20.513 de 12 de abril de 2017, pg.11.